



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONVENTO DE MAFRA (GUARDIÃES DO CONVENTO)

CAPÍTULO I

Designação, duração, sede e fins

Artigo 1º

A Associação adopta a designação de **Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)**.

Artigo 2º

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo 3º

1. – A sede da Associação é no Terreiro D. João V, nº 15, 1º Esquerdo, em Mafra.
2. – A Associação poderá também desenvolver a sua actividade em qualquer parte do país e no estrangeiro.

Artigo 4º

A Associação tem como fins a promoção de actividades culturais e outras no domínio de todas as artes, congregar os esforços e potenciar as acções dos seus associados ou não associados em prol do estudo, preservação e divulgação do património edificado, artístico, histórico e cultural do Real Edifício de Mafra concebido este como o conjunto da Basílica, Palácio, Convento, Jardim do Cerco e Tapada e dos respectivos equipamentos e bens históricos com os seus valores sociais, culturais e artísticos.

CAPÍTULO II

Património



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

Artigo 5º

O património da associação é constituído:

- a) – Pelo produto das quotizações dos seus associados;
- b) – Pelos bens que a Associação adquirir com os rendimentos do seu património;
- c) – Pelos bens que lhe advierem a título gratuito;
- d) – Pelos subsídios que lhe sejam atribuídos, a título ordinário ou extraordinário, pelo Estado ou outros entes públicos ou privados.

Artigo 6º

A Associação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 7º

1. – A Associação tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) – Efectivos;
 - b) – Honorários;
 - c) – Beneméritos;
 - d) – Correspondentes;
2. – Serão Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que, admitidos em tal qualidade, paguem pontualmente o valor da quota anual a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
3. – Serão Associados Honorários as pessoas singulares ou colectivas, que hajam prestado relevantes serviços à Associação ou à causa da Associação e como tal sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
4. – Serão Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que hajam oferecido à Associação quaisquer bens de valor significativo ou subscrito quotizações de valor elevado e como tal sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
5. – Serão Associados Correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, domiciliadas no



Guardiões do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiões do Convento)

Estrangeiro, que pretendam colaborar com a Associação e que paguem pontualmente o valor da quota anual a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 8º

1. – Os candidatos a Associados Efectivos e a Associados Correspondentes deverão solicitar, por escrito, a sua admissão à Direcção da Associação.
2. – Da eventual recusa caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que venha a realizar-se.

Artigo 9º

Constituem direitos dos Associados Efectivos:

- a) – Participar nas Assembleias Gerais e nelas votar;
- b) – Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
- c) – Propor candidaturas para os Órgãos sociais da Associação;
- d) – Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- e) – Apresentar projetos que se enquadrem nos fins da Associação;
- f) – Ser informado de todas as actividades da Associação.

Artigo 10º

Constituem direitos dos Associados Honorários:

- a) – Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto;
- b) – Apresentar projetos que se enquadrem nos fins da associação;
- c) – Ser informado de todas as actividades da Associação.

Artigo 11º

Constituem direitos dos Associados Beneméritos:

- a) – Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto;
- b) – Apresentar projetos que se enquadrem nos fins da associação;
- c) – Ser informado de todas as actividades da Associação.

Artigo 12º

Constituem direitos dos Associados Correspondentes:

- a) – Participar nas Assembleias Gerais sem direito de voto;



Guardiões do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiões do Convento)

- b) – Apresentar projetos que se enquadrem nos fins da associação;
- c) – Ser informado de todas as actividades da Associação.

Artigo 13º

- 1. – A qualidade de Associado perde-se por renúncia, pelo não pagamento das quotas, quando forem devidas, e por exclusão fundada em motivo grave.
- 2. – A aplicação da pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta de outro órgão Social.

CAPÍTULO IV

Órgãos

Artigo 14º

São órgãos da Associação:

- a) – A Assembleia Geral;
- b) – O Conselho de Fundadores;
- c) – A Direção;
- d) – O Conselho Fiscal.

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 15º

- 1. – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituído por todos os seus Associados.
- 2. – Cada associado pode representar, no máximo, três associados.
- 3. – As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, podendo realizar-se em local diferente da sede.

Artigo 16º

- 1. – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
- 2. – A Assembleia Geral tem as competências que constam na Lei e nos presentes estatutos



Guardiões do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiões do Convento)

e designadamente:

- a) – Aprovar o seu regimento;
- b) – Aprovar o regulamento eleitoral;
- c) – Eleger a Direcção, o Concelho Fiscal e a sua Mesa;
- d) – Estabelecer o quantitativo da jóia e das quotas dos Associados;
- e) – Deliberar sobre a aceitação de doações, de legados ou heranças sujeitos a ónus ou encargos.

Artigo 17º

1. – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o relatório do exercício e de contas da Direcção, e o Parecer do Conselho Fiscal e o plano de actividade e orçamento para o ano que se inicia, bem como, em ano de eleições, para a eleição dos órgãos sociais e sua mesa.
2. – O quórum deliberativo é constituído por metade e mais um dos seus associados.
3. – Se a Assembleia Geral não puder reunir por falta de quórum será a mesma realizada meia hora depois. Neste caso o quórum deliberativo será constituído pelo número de associados presentes.
4. – A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Fundadores, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 30 Associados Efectivos.
5. – Tratando-se de Assembleia requerida por Associados Efectivos, esta só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos dois terços dos Associados requerentes.
6. – As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo em deliberações relativas a alterações estatutárias ou à dissolução da Associação, onde se exige respectivamente uma maioria qualificada de três quartos do número dos associados presentes e de três quartos dos votos de todos os seus Associados

Artigo 18º

1. – Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:
 - a) – Convocar as Assembleias Gerais;
 - b) – Dirigir os respectivos trabalhos;



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

- c) – Empossar os demais órgãos sociais;
 - d) – Assinar as actas;
 - e) – Assinar o expediente que diga respeito à mesa;
 - f) – Verificar a capacidade dos participantes na Assembleia Geral.
2. – Compete aos Secretários assegurar o expediente, redigir as respectivas actas e auxiliar o Presidente.
 3. – Na falta ou impedimento do Presidente a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal e por ele dirigida se o impedimento se mantiver.
 4. – Na falta de um ou ambos os Secretários o Presidente designará, de entre os Associados presentes, quem os substitua.

Secção II

Conselho de Fundadores

Artigo 19º

1. – O Conselho de Fundadores é composto por:
 - a) – Por todos os fundadores referidos no artigo 31º.
 - b) – Por todos aqueles a quem o Conselho de Fundadores, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, e por deliberação devidamente fundamentada e tomada por maioria absoluta, atribua tal qualidade, tendo em atenção os relevantes serviços prestados à Associação ou particulares méritos que nele concorram.
2. – O Conselho de Fundadores é presidido por um dos seus membros e secretariado por outro.
3. – O Presidente do Conselho de Fundadores e o Secretário são eleitos por deliberação maioritária deste órgão, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma vez.
4. – Sempre que qualquer entidade referida nas alíneas a) e b) do número um seja uma pessoa coletiva, deverá esta designar, com mandato por um período de cinco anos, renovável, uma pessoa singular para fazer parte do Conselho de Fundadores.
5. – No caso de renúncia, impedimento definitivo ou morte da pessoa singular designada nos termos do número anterior, a pessoa coletiva que a havia designado indicará novo representante que passará a fazer parte do órgão nos termos do número anterior.
6. – Não poderão ser cooptados para a Direção os membros do Conselho de Fundadores



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

referidos na alínea b) do número um que o seja há menos de cinco anos.

Artigo 20º

1. – Compete ao Conselho de Fundadores:
 - a) – Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sob o Plano de Actividades da Associação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pela Direcção até 15 de Novembro;
 - b) – Eleger um dos seus membros para a Direcção;
 - c) – Eleger um dos seus membros para o Conselho Fiscal
 - d) – Emitir Pareceres que lhe sejam solicitados pelos demais Órgãos Sociais
 - e) – Dirigir recomendações aos demais Órgãos Sociais
2. – Os Pareceres e Recomendações do Conselho de Fundadores não são vinculativos, mas as deliberações que não acatem os primeiros ou neguem seguimento às segundas, deverão ser devidamente fundamentadas.

Artigo 21º

1. – O Conselho de Fundadores terá uma reunião anual entre 1 e 15 de Dezembro para exercer as competências referidas na alínea a) do artigo anterior e para proceder às eleições previstas nas alíneas b) e c) do mesmo artigo;
2. – O Conselho de Fundadores poderá ainda reunir, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente da Direcção;
3. – As reuniões plenárias do Conselho de Fundadores serão presididas pelo seu Presidente e delas será lavrada acta;
4. – O quórum deliberativo do Conselho de Fundadores é constituído por metade e mais um dos membros presentes;
5. – Se à hora aprazada para a reunião do Conselho de Fundadores não estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros, a reunião realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças;
6. – Nas reuniões do Conselho de Fundadores não haverá direito de representação.

Secção III



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

Direção

Artigo 22º

1. – A Direção é composta por cinco membros, havendo sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
2. – Integrará, obrigatoriamente, a Direção um membro designado pelo Conselho de Fundadores, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º, e o Director do Palácio Nacional de Mafra sem direito a voto.
3. – Com a excepção referida no número anterior, os membros da Direção serão eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual deverá ocorrer entre 1 e 15 de Novembro
4. – As listas de candidaturas deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral até ao dia 15 de Outubro as quais terão de ser subscritas por um número mínimo de 30 sócios efectivos.
5. – Os sócios efectivos sem as quotizações em dia ou associados há menos de um ano não podem candidatar-se a Direção
6. – Os membros da Direção serão sempre pessoas singulares
7. – O mandato dos membros da Direção tem a duração de três anos com início a 01 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro do 3º ano
8. – Nenhum membro da Direção poderá exercer mais de três mandatos consecutivos, com excepção do Director do Palácio Nacional de Mafra.

Artigo 23 º

Compete à Direção praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de representação e gestão, nomeadamente:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da Associação
- b) – Programar a actividade da Associação e aprovar o seu orçamento
- c) – Organizar e dirigir os seus serviços e actividades
- d) – Administrar e dispor do seu património nos termos da Lei e deste Estatutos
- e) – Constituir mandatários

Artigo 24º



Guardiões do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiões do Convento)

1. – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples.
2. – O Presidente terá voto de qualidade
3. – A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da Direcção

Artigo 25º

Compete ao presidente da Direcção:

- a) – Representar a Associação em juízo ou fora dele
- b) – Convocar e dirigir as reuniões da Direcção

Artigo 26º

Compete ao Secretário dirigir os serviços administrativos e o pessoal, manter em dia o expediente, secretariar as reuniões de Direcção e lavrar as respectivas actas:

Artigo 27º

Compete ao Tesoureiro manter em dia a escrita, superintender e fiscalizar o movimento de receitas e despesas, visando a respectiva documentação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 28º

1. – O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois Vogais, sendo um dos Vogais eleito pelo Conselho de Fundadores de entre os seus membros e o Presidente e um Vogal, eleitos nos termos dos números 3 a 6 do artigo 22º.
2. – O mandato dos membros referidos no número anterior é de três anos civis completos

Artigo 29º

1. – Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) – Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
 - b) – Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Associação;



Guardiães do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiães do Convento)

- c) – Verificar a exactidão das contas anuais da Associação;
 - d) – Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pela Direcção;
2. – Os membros do Conselho Fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO V

Extinção da Associação

Artigo 30º

- 1. – Em caso de dissolução, o património da Associação terá o destino que a Assembleia Geral decidir.
- 2. – Após a decisão de dissolução, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Dos Sócios Fundadores

Artigo 31º

São sócios fundadores os seguintes:

- **Adélia da Conceição Antunes Ferreira**
- **Adélia Maria Mendes Gomes Rodrigues Antunes**
- **Prof.ª. Dr.ª Ana Catarina de Freitas Alves Bravo de Sousa**
- **Ana Teresa Antunes Ivo da Silva**
- **Coronel Aníbal Rodrigues da Silva**
- **Dr. Augusto Manuel Gomes**
- **Carlos Jorge Ivo da Silva**
- **Dr. Elísio Costa Santos Summavielle**
- **Comandante Francisco José da Silvas Alves Gato**
- **Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva**



Guardiões do Convento

Associação dos Amigos do Convento de Mafra (Guardiões do Convento)

- Coronel **João Manuel Ivo da Silva**
 - Dr. **Joaquim Francisco da Silva Sardinha**
 - Mestre **José de Almeida Simões**
 - **José Eduardo da Fonseca Medeiros**
 - Dr. **José Filipe Valente Teixeira**
 - Prof. **Leopoldo Humberto Frederico Nobrega de Drummond Ludovice**
 - Bacharel **Maria Luísa Calado Marques Melo Marques**
 - **Manuel Dinarte Machado Borges**
 - Dr. **Manuel Teles Loureiro**
 - Prof.^a **Maria de Fátima Mendes Alves Ferreira Caracol**
 - **Maria Filomena de Bastos Rodrigues Sardinha**
 - **Maria João Mota da Silva Cardoso**
 - **Maria Teresa Matias do Amaral**
 - Eng.^o **Mário Jorge Martins de Sousa**
 - Dr. **Renato Júlio Ivo da Silva**
 - Bacharel **Rogério Paulo Bueno de Matos**
 - Dr.^a **Teresa Paula Carrilho Cordas Ministro dos Santos**
 - **Victor Hugo Folhento Marques**
-